



## ENCAMINHAMENTO



**PARA:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS  
**NOME:** Izabel Cristina Fraga Coutinho  
**ENDEREÇO:** Rua Pedro Barbosa da Silva, nº 19      **Bairro:** Antônio Cisnando  
**RG:** 97008028691      **CPF:** 626.128.913-15  
**NIS:** 12641045194 01  
**Assunto:** Solicitação do Aluguel Social

## RELATÓRIO SOCIAL

Realizada visita domiciliar a usuária supracitada com a finalidade de verificar a atual situação da família que se encontra em acompanhamento, bem como observar a condição social que porventura possam justificar a concessão do benefício eventual Aluguel Social ora solicitada.

Conforme relato da Sra. Izabel Cristina Fraga Coutinho, 61 (sessenta e um) anos, juntamente com seu filho adotivo Antonio Reinaldo Maciel Nogueira, 12 (doze) anos, morava há mais de 07 (sete) anos, na residência de uma senhora Maria Giovana Costa Maciel, localizado na Rua Dr. Monteiro Filho, nº 109, Centro. Izabel trabalhava como cuidadora da senhora Maria Zilma Costa, 78 (setenta e oito) anos, a idosa tinha problemas de diabetes e apresentava uma deficiência física, motivos este, acidente doméstico, antes da Sra. Izabel trabalhar na residência.

A idosa necessita de cuidados especiais onde à família resolveu levá-la para residir na cidade de Fortaleza Ce, estipulando um prazo até o final do mês de setembro de 2016 para a senhora Izabel juntamente com seu filho a sair da residência. Senhora Izabel não tem família ampliada no município o qual reside onde possa ajuda lá.

Atualmente a Sra. Izabel juntamente com seu filho estão residindo na Rua Paulo Sarazate, nº 20, Bairro Monteiro de Moraes pagando um aluguel de R\$ 200,00 (duzentos reais) o qual iniciou um trabalho em casa de família passando 1 (um) mês, no momento encontra se em situação de desemprego e insegurança alimentar, pois a sua renda era proveniente do salário o qual recebia e do Programa Bolsa Família-PBF no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), sendo agora no momento ficará recebendo só o valor do PBF, a senhora sua mãe Maria Dulce Fraga com sua aposentadoria o qual ajuda com o aluguel, considerada insuficiente para cobrir os gastos mensais principalmente com um aluguel, alimentação, energia, água, medicação, entre outros.



Conforme relato da usuária, seu filho apresenta problemas de saúde como dislexia e epilepsia, estando atualmente em acompanhamento pela equipe multiprofissional do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e fazendo uso contínuo de medicação carbamazepina, porém não foi apresentado atestado médico no momento da visita, mas afirmou que já está providenciando principalmente com o intuito de tentar concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC ao deficiente.

Ressaltamos que a senhora Izabel é cadastrada na habitação o qual foi contemplada com uma casa no Jardim Norte I, existindo uma pendência na documentação onde já esta em negociação.

A partir da situação apresentada, informamos que a usuária e seu filho continuarão em acompanhamento por esta equipe de referência do CRAS 1, sendo inseridos nos programas e serviços oferecidos pelo equipamento, caso se faça necessário.

#### **Justificativa:**

A Sra. Izabel Cristina Fraga Coutinho, foi à busca de uma residência para o Aluguel Social onde o mais viável para a composição familiar foi no endereço supracitado, devido o ônibus passar próximo a residência e levá-lo até a Escola Maria Vidal Pimenta, local onde seu filho estuda em período integral, no qual o mesmo tem necessidades especiais e estudar próximo a residência será um apóio.

O valor do aluguel está dentro do critério estabelecido pela SADS, ficando em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a residência pertence ao proprietário Sr. Genival Barbosa da Silva, que atualmente reside no endereço Rua Antônio Pinto de Mendonça, nº 163, Bairro: Duque de Caxias.

#### **Parecer Social:**

Nesse contexto, na designação das competências, cabe ao município atender e acompanhar a família, atendendo às ações assistenciais emergenciais e os serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS, Lei Federal nº 8.472/1993, bem como, as ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Os benefícios eventuais e emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Estes são concedidos ao cidadão e as famílias com renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 1



quarto) do salário mínimo de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer por:

- I – Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II – Falta de documentação;
- III – Desastres e de calamidade pública; e
- IV – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O benefício eventual na forma de Aluguel Social tem caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionado ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos neste parecer.

Neste sentido, emite-se parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício eventual de Aluguel Social a Sra. **IZABEL CRISTINA FRAGA COUTINHO**, por um possível período de 06 (SEIS) MESES.

Quixeramobim, 02 de Maio de 2017

Atenciosamente,

*Raimunda Laine Firmino Barbosa*

**Raimunda Laine Firmino Barbosa**

**CRESS 6315**

**Assistente Social**

Raimunda Laine Firmino Barbosa  
CRESS - 6315  
Assistente Social



GOVERNO MUNICIPAL

**QUIXERAMOBIM**

Cuidando bem do Coração do Ceará  
Secretaria de Infraestrutura



## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Proprietário: Genival Barbosa da Silva.

Endereço do imóvel: Rua Pedro Barbosa da Silva, nº 19 – Antônio Cisnando, Quixeramobim-CE

Data da vistoria: 29 de maio de 2017

Classificação do imóvel: residencial

Área aproximada do imóvel: 36,00 m<sup>2</sup> (dado coletado na escritura de compra e venda)

Cód. do imóvel (IPTU): 15426

### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- Estrutura em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento;
- Composto de 01(um) pavimento;
- A residência avaliada, atende a Secretaria de Ação Social, para aluguel social;

### CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O imóvel atende as necessidades do locatário.

### VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel (de 36,00 m<sup>2</sup>) é de R\$ 5,5575, totalizando 200,07 (Duzentos reais e sete centavos).

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório é por base de média, sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos uma grande demanda de locação imóveis e pontos comerciais, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos.

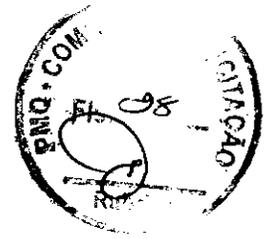
Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável: Pedro Thiago Oliveira Ricardo

CREA-CE Nº 323329

RNP Nº 0615604455

*Pedro Thiago Oliveira Ricardo*  
Pedro Thiago Oliveira Ricardo  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 323329 D  
Prefeitura Municipal de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.011/2017 - DL

**1 - ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Margarida Martins Pimenta Gotz, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BARBOSA, Nº 19, ANTÔNIO CISNANDO, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE IZABEL CRISTINA FRAGA COUTINHO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*Handwritten signature or mark.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o imóvel do Sr. Genival Barbosa da Silva, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

**5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal será de R\$ 200,07 (duzentos reais e sete centavos).**

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 1.200,42 (um mil duzentos reais e quarenta e dois centavos)**, referente ao imóvel localizado na RUA PEDRO BARBOSA, Nº 19, ANTÔNIO CISNANDO, neste município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.073, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e Fonte de Recurso nº 001.

Quixeramobim, 14 de Junho de 2017.

  
**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo Nº. 15.011/2017 - DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BARBOSA, Nº 19, ANTÔNIO CISNANDO, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE IZABEL CRISTINA FRAGA COUTINHO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, em favor do Sr. Genival Barbosa da Silva, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.073, Elemento de Despesa nº 3.3.90.32.00 e Fonte de Recurso nº 001. dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 10 de Julho de 2017.



**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 15.011/2017 - DL, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 10 de Julho de 2017.

  
**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Sra. Margarida Martins Pimenta Gotz, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15.011/2017 - DL – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BARBOSA, Nº 19, ANTÔNIO CISNANDO, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE IZABEL CRISTINA FRAGA COUTINHO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 06 (seis) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1502.08.244.1505.2.110, Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 e Fonte de Recurso nº 001, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2017.

  
**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 15.011/2017 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2017.

  
**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo N° 15.011/2017 - DL**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BARBOSA, N° 19, ANTÔNIO CISPANDO, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, ATENDENDO A FAMÍLIA DE IZABEL CRISTINA FRAGA COUTINHO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Favorecido**: Genival Barbosa da Silva. **Valor Global**: R\$ 1.200,42 (um mil duzentos reais e quarenta e dois centavos) **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária n° 1502.08.244.1505.2.073, Elemento de Despesa n° 3.3.90.32.00 e Fonte de Recurso n° 001. **Prazo de vigência**: de 06 (seis) meses.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2017.



**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo Nº 15.011/2017 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 10 de Julho de 2017.



**Margarida Martins Pimenta Gotz**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social